

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

- 1. Processo nº:** 5131/2021
2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: **10.REQUERIMENTO - AUDITORIA OPERACIONAL NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS.**
3. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
4. Órgão vinculante: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS
5. Distribuição: 5ª RELATORIA

6. REQUERIMENTO Nº 1/2021-RELT5

6.1. **DORIS DE MIRANDA COUTINHO**, Conselheira deste Tribunal de Contas, titular da 5ª Relatoria, vem perante este Plenário, nos termos dos artigos 301, parágrafo único^[1], 129, parágrafo único^[2] e 294, inciso XVIII^[3], do Regimento Interno desta Casa, expor e requerer o que adiante se segue:

6.2. Inicialmente descrevo as ações de controle externo realizadas no Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins por meio de auditoria de regularidade e/ou operacional, prestação de contas de ordenador de despesa e prestação de contas do chefe do Poder Executivo estadual (contas de governo), destacando as determinações e recomendações no período de 2012 a 2020. Vejamos:

I- Auditoria Operacional

6.3. No exercício de 2015, foi realizada auditoria operacional (autos nº 1604/2016), que resultou no relatório nº 01/2016 para o atendimento ao Termo de Adesão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins ao Acordo de Cooperação Técnica (TC nº 014.353/2015-6), firmado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), que objetiva a realização de auditoria coordenada no Sistema de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de Estados, Municípios e Distrito Federal.

6.3.1. O resultado da auditoria foi apreciado pela Resolução Plenária nº 486/2017, tendo-se exarado as seguintes determinações e recomendações:

- 8.2. determinar, na forma do § 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 10/2012, que Senhor Jacques Silva Sousa - CPF: 070.879.421-15, Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins que elabore Plano de Ação no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo as ações, o cronograma e os responsáveis para implementar as recomendações a seguir descritas:
- 8.2.1 requerer imediatamente o retorno dos servidores cedidos a outros órgãos que ainda continuam na folha de pagamento do IGEPREV, ou transfira o ônus ao requisitante;
- 8.2.2 exigir dos entes vinculados ao RPPS o encaminhamento mensal do extrato da folha de pagamento, com remuneração por servidor e respectivas contribuições, em formato e modelo pré-definido, visando a conferir os valores consolidados informados no DIPR, bem como atender ao art. 77 da Lei Estadual nº 1614/2005, aos incisos I e II do Art. 46 da orientação normativa nº 02/2009 do MPS e a Instrução Normativa IN IGEPREV/TO nº 01/2011;
- 8.2.3 finalizar a migração dos dados dos servidores aposentados e pensionistas gerenciados pela SECAD, bem como que tome todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para reaver os possíveis prejuízos causados ao RPPS/TO, em virtude de concessões de aposentadorias e pensões irregulares, de modo a cumprir a determinação do TCE/TO, no Relatório de Auditoria de

Regularidade nº 58/2012, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 1.614/2005, no art. 4º da Lei Estadual nº 1.940/2008 e no art. 16 da Orientação Normativa nº 02/2009 MTPS;

- 8.2.4 proceder à atualização da base cadastral disponível no IGEPREV/TO para os segurados ativos, aposentados e pensionistas, preenchendo todos os campos necessários para uma correta reavaliação atuarial, visando atender ao art. 4º, inciso IV da Lei Estadual nº 1.614/2005, bem como o artigo 20 da Orientação Normativa nº 02/2009;
- 8.2.5 realizar o recenseamento previdenciário abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime, visando a atender ao disposto no Art. 15, II, da Orientação Normativa nº 02/2009 que prevê o recenseamento com periodicidade não superior a cinco anos;
- 8.2.6 cumprir o rito dos procedimentos contábeis previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, parte III – item 4 e incisos, definidos pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, visando adequar as informações financeiras do DIPR com o comparativo da receita;
- 8.2.7 adotar as medidas necessárias e legais para o correto enquadramento dos Fundos citados no item 3.15 (quadro 10) do Relatório de Auditoria nº 01/2016, nos termos da Resolução CMN nº 3.922/2010;
- 8.2.8 fazer gestão junto ao Governador do Estado do Tocantins, objetivando elaboração de projeto de lei criando o Plano de Cargos, Carreira e subsídios do IGEPREV/TO, visando atender ao disposto no inciso II do artigo 37 da CF/1988, à previsão do art. 6º da Lei Estadual nº 1.940/2008, e à determinação constante do item 10.23 (h) da Resolução TCE nº 214/2012;
- 8.2.9 criar mecanismos formais de atesto da idoneidade e capacidade dos conselheiros indicados para compor o colegiado do RPPS, bem como exigir a assinatura de um termo pelos conselheiros no sentido de afirmar que estão aptos para o cargo, de modo a reforçar e atender ao disposto no § 2º do artigo 5º da Lei Estadual nº 1.940/2008;
- 8.2.10 promover a capacitação dos membros do conselho administrativo e fiscal, por meio do oferecimento de cursos voltados para a orientação dos seus direitos e deveres, as funções a serem desempenhadas e, principalmente, a importância dos seus cargos para o bom gerenciamento e administração do RPPS;
- 8.2.11 rediscutir junto aos conselhos administrativo e fiscal, a forma de escolha dos presidentes desses colegiados, com o propósito de adequar à Lei Estadual nº 1.940/2008 prevendo que os presidentes desses conselhos sejam escolhidos por eleição entre os membros, por meio de votação secreta, para que não reste negligenciado interesse coletivo dos segurados do IGEPREV/TO;
- 8.2.12 designar formalmente servidor para acompanhar a atualização do site, bem como verificar se todas as informações de interesse dos segurados e de obrigação do RPPS, previstas no Art. 48 da Lei Federal nº 101/2000; na Lei complementar nº 131/2009; na Lei Federal nº 12.527/2011; no art. 21, parágrafo único, da Orientação Normativa nº 02/2009 – MTPS; além de outros, estão disponibilizadas e vêm sendo atualizadas constantemente no site;
- 8.2.13 disponibilizar no site do IGEPREV/TO calendário com local e data das reuniões dos conselhos administrativo e fiscal, bem como do comitê de investimentos e, ainda, ATAS das reuniões realizadas por esses colegiados;
- 8.2.14 disponibilizar, no site do IGEPREV/TO, relação de servidores que estão lotados no RPPS, seus vínculos (efetivos, cedidos, contratados, estagiários etc.) e suas respectivas funções, visando atender à Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
- 8.2.15 encaminhar ofício a todos os gestores dos Entes vinculados, solicitando que o IGEPREV/TO seja comunicado previamente sobre qualquer tipo de benefício que seja computado para fins de aposentadoria, visando à emissão de parecer, ainda que opinativo, para subsidiar a tomada de decisão desses gestores.
- 8.2.16 designar pessoa/equipe para acompanhar, no âmbito da assembleia legislativa do Estado do Tocantins, a tramitação de projetos de Lei que comprometam a sustentabilidade do Instituto de Previdência, manifestando junto aos deputados sempre que se fizer necessário;
- 8.2.17 realizar diagnóstico da necessidade de pessoal por área de formação no âmbito do IGEPREV/TO, visando à correta e eficaz ocupação dos cargos disponibilizados, bem como promover constantemente o treinamento do pessoal nos variados setores;
- 8.2.18 criar normativa interna visando disciplinar a obrigatoriedade de efetuar auditoria periódica e amostral sobre as contribuições previdenciárias dos segurados e patronais informadas/repassadas pelos entes;
- 8.2.19 promover articulação junto aos entes vinculados para a compatibilização e integração dos sistemas informatizados, bem como a padronização no encaminhamento dessa base ao RPPS;
- 8.2.20 promover discussão com conselhos e empresa responsável pelo cálculo atuarial visando estabelecer uma taxa de juros em sintonia com as informações projetadas pelo Relatório FOCUS do Banco Central, sendo mais realista na definição da meta atuarial a ser almejada na política de investimentos;
- 8.2.21 atualizar a base cadastral utilizada para fins de cálculos atuariais, especialmente as utilizadas para projeções de despesas com benefícios previdenciários;

8.2.22 verificar junto ao Atuário as discrepâncias ocorridas entre receitas e despesas projetadas e realizadas nos anos 2012 a 2015, e exigir maior precisão dos cálculos atuariais a partir de agora, de modo que as projeções sejam mais realistas e amparadas em premissas confiáveis;

8.2.23 exigir das empresas contratadas para realização das avaliações atuariais, previsões de crescimento salarial embasadas tecnicamente, ou seja, atentando para os estudos sobre o comportamento passado dos salários, bem como dos planos de carreiras mais relevantes entre servidores ativos;

8.2.24 realizar diagnóstico das necessidades de capacitação junto aos conselheiros e programar periodicamente treinamento desses integrantes, visando garantir amplo debate das questões inerentes ao RPPS/TO, bem como manter desperto o interesse pelo cargo ocupado no âmbito do conselho;

8.2.25. promover a revisão dos regimentos internos dos Conselhos, reforçando a paridade na escolha dos membros, a necessidade de eleição dos presidentes dos conselhos, bem como a compatibilização com a Lei Estadual 1.940/2008;

6.4. Em que pese as determinações e recomendações contidas na referida resolução, não foi possível localizar os processos de acompanhamento, em especial quanto aos itens **8.2.21 e 8.2.22.**

II- Auditoria de Regularidade

6.5. Foram realizadas 3 (três) auditorias no período de 2012 a 2020. A primeira ocorreu no exercício de 2012 (autos nº 12.217/2012) com o objetivo de verificar a regularidade nos atos de pessoal para registro junto ao TCE/TO, que resultou no relatório de auditoria nº 12/2012 e os autos nº 10.938/2012, referente ao período de janeiro a julho de 2012 (relatório nº 58/2012), que estão apensados ao processo nº 1356/2013 relativo à prestação de contas do exercício de 2012, pendente de julgamento devido ao sobrestamento operado nestes autos.

6.6. No ano de 2015, realizou-se auditoria no período de janeiro a outubro (autos nº 1291/2016), que se encontra apensada aos autos nº 4472/2016, objeto de julgamento no Acórdão nº 195/2017 -1ª Câmara.

6.7. No exercício de 2019, procedeu-se a efetivação de auditoria, tendo como escopo o período de janeiro a outubro (autos nº 15181/2019), realizada por determinação da Resolução nº 161/2019 - TCE-Pleno (Plano Anual de Auditoria), cujo resultado consta do relatório nº 04/2019, em tramitação nesta Corte de Contas, contendo os seguintes achados:

- 2.1. Ausência da designação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.
- 2.2. Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta entre o IGEPREV e Secretaria de Previdência – Ministério da Economia.
- 2.3. Ausência de repasse das contribuições dos servidores e parte patronal pelo governo do Estado e outras entidades.
- 2.4. Política de investimento para o exercício de 2019 aprovada fora do prazo legal.

III- Prestação de Contas de Ordenador de Despesa- IGEPREV

6.8. No tocante às prestações de contas referentes aos exercícios de 2011 a 2014 (autos nºs. 1969/2012- 1356/2013, 1425/2014 e 1546/2015), verifica-se que se encontram sobrestadas por determinação dos Despachos nº 2032/2019- COREA, 2030/2019-COREA, 2028/2019- COREA e 2029/2019- COREA, ante as operações deflagradas pela Polícia Federal (Operação Miquéias e Naum), sendo essa última desdobramento da primeira, em que estão sendo investigadas fraudes nas aplicações financeiras do Instituto, amplamente divulgada nos veículos de mídia social e televisiva.

6.9. Em referência aos exercícios de 2015 (autos nº 4472/2016), 2016 (autos nº 3746/2017), 2017 (autos nº 1477/2018) e 2018 (autos nº 1931/2020), observa-se que foram emitidos juízos por esta Corte de Contas por meio dos Acórdãos nºs. 195/2017-1ª Câmara, 280/2019- 1ª Câmara, 154/2020 - 1ª Câmara e 7/2021-2ª Câmara. Quanto ao processo nº 1715/2021, relativamente à prestação de contas do exercício de 2020, consta que está tramitando na Sexta Relatoria.

6.10. Ressalta-se que, o Acórdão nº 195/2017- TCE/TO -1ª Câmara, referente ao julgamento da prestação de contas do exercício de 2015 (autos nº 4472/2016), apontou as seguintes recomendações:

8.3 recomendar ao atual gestor e seu respectivo controle interno (Controladoria Geral do Estado do Tocantins) e ao Contador o senhor Raimundo Nonato de Sousa Nunes a adoção das medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos, bem como implementação de procedimentos para maior segurança aos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins (RPPS/TO) e transparência da informação, em especial:

- a) apresentar ao Conselho de Administração e fazer constar em ata os critérios da política de investimentos, por tipo, taxas pactuadas, instituição financeira contratada, dentre outros;

- b) apresentar ao Conselho de Administração e fazer constar as decisões do Presidente sobre os valores investidos e as aplicações dos recursos, independentemente, do valor;
- c) informar ao Conselho de Administração e fazer constar em ata todas as alterações ocorridas na legislação, seja federal ou estadual e demonstrar o reflexo dessas no patrimônio do órgão quando adotadas;
- d) apresentar/comprovar a esta Corte de Contas as medidas adotadas para sanear as aplicações irregulares dos fundos de investimentos ocorridos em exercícios anteriores, em desacordo com a Resolução do CMN nº 3.922/2010;
- e) elaborar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis cumprindo rigorosamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público;
- f) revisar a base de cálculo das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normativas inerentes a cada cargo/função dos servidores para apurar o impacto resultante;
- g) oportunizar a um servidor efetivo treinamento específico na área de atuária para auxiliar a administração do RPPS;

8.4. determinar ao atual ordenador de despesas que apresente ao Conselho de Administração o resultado da Prestação de Contas deliberada por esta Corte de Contas;

8.5. determinar a Diretoria Geral de Controle Externo, por meio das auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, bem como inclui como ponto de auditoria a análise da base de dados que serve de parâmetro para o cálculo atuarial, como fator primordial para a certeza do valor a ser aportado pelo Estado do Tocantins para cobertura do Déficit Atuarial;

IV – Contas de Governo

6.11. As recomendações doravante listadas, por sua vez, referentes ao Regime Próprio de Previdência, restaram consignadas nos Pareceres Prévios atinentes aos exercícios de 2014 a 2018. Em relação aos exercícios de 2019 e 2020, verifica-se que os respectivos processos se encontram em tramitação neste TCE. Vejamos:

- **2014 (PP 12/2018)**

- n) providencie que o ativo e demais itens que compõem o patrimônio do fundo de previdência do Estado do Tocantins, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, sejam registrados no fundo previdenciário, nos termos do artigo 17-A, §5º, inc. I, da Lei Estadual nº 1.614/2005;
- p) atender às disposições da Resolução BACEN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério da Previdência Social – MPS, quanto às aplicações dos ativos previdenciários, e adote medidas para adequação e recuperação das aplicações efetuadas em desacordo com a supracitada normatização;

- **2015 (PP 121/2018)**

- 8.1.2.50. Transferir todo o ativo e os demais itens que compõem o patrimônio do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, bem como os rendimentos de aplicações financeiras e o saldo positivo entre as receitas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, nos termos do artigo 17-A, I e §§3º e 5º, do mesmo artigo da Lei Estadual nº 1.614/2005 e artigo 21, §1º, da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013.
- 8.1.2.51. Que o Instituto de Previdência e à Secretaria da Fazenda efetuem as correções necessárias para que nos exercícios subsequentes, tanto o anexo 4 do RREO, quanto o balancete, apresentem os mesmos valores e/ou informações, com o intuito de garantir transparência, fidedignidade e uniformidade dos dados, mesmo quando prestados por órgãos distintos.
- 8.1.2.52. Que o Instituto de Previdência e a Secretaria da Fazenda, ao elaborarem o Anexo 4 do RREO e Anexo 11 da Lei nº 4320, segreguem as despesas entre pessoal militar e civil, assim como consta no Balancete de Verificação das Contas de Ordenador do Instituto, a fim de que mantenham uniformidade nos dados e sua compatibilidade, mesmo que geradas por diferentes órgãos.
- 8.1.2.53. Realizar recadastramentos anuais, de modo a garantir o efetivo controle dos beneficiários da previdência.
- 8.1.2.55. Efetuar o registro contábil e conseqüente evidenciação nos balanços anuais dos créditos oriundos de parcelamentos e demais valores a receber pelo regime próprio de previdência, em obediência aos princípios de contabilidade e ao princípio da transparência, objetivando o acompanhamento e controle sobre o efetivo recolhimento das contribuições e valores devidos.

8.1.2.56. Aportar os recursos necessários para cobertura da insuficiência das contribuições previdenciárias do Fundo Financeiro, conforme determina os arts. 17-A e 19 da Lei nº 1.614/2005.

8.1.2.57. Apresentar em Notas Explicativas informações complementares no sentido de explicitar as causas da variação ocorrida entre o passivo atuarial registrado na contabilidade, os efeitos da alteração da metodologia de cálculo e taxa de juros no aumento do passivo, a ser demonstrado também nas futuras demonstrações contábeis, em obediência ao princípio da transparência e ao manual de contabilidade aplicada ao setor público-MCASP, considerando que são informações elaboradas por técnico com conhecimento especializado, mas despertam e o interesse crescente dos usuários das informações contábeis acerca da matéria.

• **2016 (PP 122/2018) e 2017 (PP 115/2018)**

m) Cumprir rigorosamente o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao RPPS–TO, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, devendo ser efetuado ao Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, instituído pela Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

• **2018 (PP 67/2019)**

9.3.1.5. Registre no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial do Estado as obrigações devidas ao RPPS, apropriando, eventuais acréscimos legais pelo atraso nos repasses, tendo como base os Princípios Contábeis da Competência e da Prudência e do Princípio da Transparência;

9.3.1.6. Promova estudos com o fito de formular e implementar um plano de aporte financeiro ao RPPS, de forma a equacionar efetivamente o déficit atuarial apontado nas Contas e na Avaliação Atuarial, com supedâneo no art. 17-A, § 4º, da Lei nº 1.614/2005. Na impossibilidade técnica, financeira e orçamentária de implementação de um plano de aporte financeiro, que seja realizado um estudo de viabilidade de manutenção da atual forma de contribuição patronal do Estado, considerando que o agravamento da saúde financeira e atuarial do IGEPREV decorre da omissão do ente público em não cumprir com as obrigações legais, concernente ao não repasse das contribuições patronal no prazo legal e apropriação indevida das contribuições descontadas dos servidores;

9.3.1.7. Repasse ao RPPS os valores referentes às contribuições previdenciárias (parte patronal e servidores), abstendo-se de utilizar os valores retidos dos servidores para outras finalidades, que não seja o efetivo repasse aos IGEPREV;

9.3.2.5. Gere Relatórios ou Demonstrativos que indique o controle das receitas devidas ao IGEPREV (Fundo Financeiro e Previdenciário) do próprio exercício, em confronto com as receitas efetivamente arrecadadas, para melhor controle e transparência dessas receitas;

9.3.4. Ao **Instituto de Gestão Previdenciário do Estado do Tocantins – IGEPREV-TO**, que:

9.3.4.1. Registre no Ativo Circulante os valores a receber referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Tesouro Estadual (Conta Contábil 1.1.2.1.1.05.00.00.00.0000 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER – PCASP), apropriando os valores decorrentes de multas, juros e correções, como forma de evidenciação nos balanços anuais dos créditos oriundos de parcelamentos e demais valores a receber pelo regime próprio de previdência, em obediência aos princípios de contabilidade e ao princípio da transparência, objetivando o acompanhamento e controle sobre o efetivo recolhimento das contribuições e valores devidos;

9.3.4.2. Adote mecanismos mais eficazes que possibilitem o acompanhamento e o controle dos valores recebidos e a receber, de forma célere e confiável, os quais servirão de base para registro dos créditos a receber;

9.3.4.3. Promova a cobrança de eventuais valores devidos pelo Estado, das contas patronal e servidores (descontadas e não repassadas);

9.3.4.4. Regresse contra o Estado de forma a reaver, a título de compensação, o montante desembolsado pelo RPPS, originado das receitas das aplicações financeiras, para complementar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários concedidos, em razão do Tesouro Estadual não ter efetuado os aportes devidos para equacionar o déficit atuarial do Plano (fundo) financeiro.

Breve histórico sobre a Legislação que regulamenta o Instituto de Previdência do Estado do Tocantins

6.12. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Tocantins (IPETINS) foi criado pela Lei nº 72, de 31 de julho de 1989. Em seguida, a Lei nº 1.246/2001, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e Militares do Estado, reestruturou o Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IPETINS e revogou os artigos 1º ao 88 da Lei nº 72/1989.

6.12.1. Posteriormente, por meio da Lei nº 1.434, de 14 de fevereiro de 2004, o Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IPETINS, passa a denominar-se Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins- IGEPREV.

6.12.2. Sobreveio a Lei nº 1614, de 04 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 2.019, de 06/10/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, e adota outras providências, tendo sido alterada pelas Leis nºs. 1.653/2005, 1837/2007, 2.266/209, 2306/2010, 2.435/2011, 2568/2012, 2581/2012, 2603/2012, 2641/2012, 2726/2013, 2.946/2015, 3.115/2016 e 3.272/2016, 3.241/2019 e 3.736/2020.

6.12.3. Por fim, a Lei nº 3.736/2020 alterou a alíquota dos segurados ativos, inativos e pensionistas para 14% e a contribuição patronal do Estado para 20,20%.

Da Segregação de massa

6.13. A segregação de massas é a divisão dos segurados vinculados ao RPPS em dois grupos distintos, que integrarão também dois planos respectivos, denominados Plano Financeiro e Plano Previdenciário. Essa separação constitui uma alternativa ao plano de amortização por meio de alíquotas suplementares ou aportes periódicos financeiros e outros ativos nas situações de elevado déficit atuarial dos RPPS ^[4].

6.13.1. O Plano Financeiro representa um sistema estruturado no qual as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas estarão vinculadas às obrigações deste plano e serão fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo que as insuficiências financeiras serão cobertas pelo ente federativo. Seu plano de custeio será calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Repartição Simples, admitida a constituição de fundo previdenciário para oscilação de riscos.

6.13.2. O Plano Previdenciário, a seu turno, representa um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo que seu plano de custeio será calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura ou Repartição Simples.

6.13.3. No âmbito do Tocantins, a segregação de massa foi instituída pela Lei nº 1614/2005, consoante artigo 17-A abaixo transcrito:

“(…)

Art. 17-A. Para fins de equilíbrio financeiro e atuarial, é instituída a Segregação de Massa composta pela separação dos segurados do RPPS-TO em dois grupos distintos, os quais passam a integrar o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, na forma a seguir:

I – Plano Financeiro, em caráter de repartição simples, constituído do total das contribuições previdenciárias;

- a. dos segurados civis e militares, ativos e inativos, e pensionistas;
- b. do Estado;

II – Plano Previdenciário, em caráter capitalizado, constituído do total:

- a. do patrimônio do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, de que trata a Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003;
- b. das contribuições previdenciárias dos segurados civis e militares e dos inativos e pensionistas que integram o Fundo de Previdência;
- c. da contribuição do Estado.

§1º O Plano Financeiro serve para custear todas as despesas administrativas do IGEPREV-TOCANTINS e, mais, os benefícios previdenciários do referido Plano.

*§2º Integram o Plano Financeiro:

I – os servidores públicos efetivos, na forma do art. 4º desta Lei, que ingressaram no serviço público estadual até 31 de maio de 2012.

II – as aposentadorias, reservas remuneradas e reformas, bem como as pensões, decorrentes dos servidores de que trata o inciso I deste parágrafo.

§3º O saldo positivo do Plano Financeiro, apurado depois da quitação da folha de pagamento de inativos e pensionistas e das despesas administrativas do IGEPREV-TOCANTINS, é transferido para o Plano Previdenciário.

§4º No caso de insuficiência das contribuições previdenciárias, incumbe ao Estado aportar os recursos orçamentário-financeiros necessários à manutenção do Plano Financeiro.

§5º Constitui fonte de receita do Plano Previdenciário:

I - os valores recebidos a título de rendimentos com aplicações financeiras;

II - as receitas provindas da compensação previdenciária;

III – eventual sobra de recurso do Plano Financeiro e contribuições adicionais.

§6º Integram o Plano Previdenciário;

I - os servidores públicos efetivos, na forma do art. 4º desta Lei, que tenham ingressado no serviço público estadual após 1º de junho de 2012;

II – as aposentadorias, reservas remuneradas e reformas, bem como as pensões, decorrentes dos servidores de que trata o inciso I deste parágrafo.

§7º O Plano Previdenciário destina-se a custear os benefícios previdenciários dos segurados e beneficiários do RPPS-TO, na forma do §6º deste artigo.

§8º É vedada a transferência de segurados, beneficiários, recursos e obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, exceto a transferência de que trata o §3º deste artigo, não se admitindo a previsão da destinação de contribuições de um plano para financiamento dos benefícios do outro plano.

Art. 17-B. O Plano Financeiro e o Plano Previdenciário são geridos pelo IGEPREVTOCANTINS, separadamente, vedada a unificação.

Art. 18. A contribuição de que trata o artigo anterior é constituída de recursos do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. No caso de insuficiência das contribuições, cumpre ao Estado, pelos Poderes Públicos, pelas unidades e pelos órgãos referidos no art. 2º desta Lei, aportar os recursos orçamentário-financeiros necessários à manutenção dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas, na respectiva proporção de cada ente.

(...)”

Das Receitas e Despesas com o Regime Próprio de Previdência

6.14. Trago à lume as informações extraídas dos demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do RREO, disponível no portal da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, relativamente ao período de 2009 a 2020, ressaltando que a segregação de massas se iniciou em 2013, em face dos servidores que ingressaram a partir de 2012:

Tabela nº 01 – Receita e despesa previdenciária - consolidada

Exercício	Receita Arrecadada (a)	Despesa Realizada (b)	Resultado previdenciário (c)	% (d=b/a)
2009	426.794.000,97	130.135.797,38	296.658.203,59	30,49
2010	542.345.419,08	161.336.298,96	381.009.120,12	29,75
2011	688.190.850,26	610.336.139,00	77.854.711,26	88,69
2012	909.530.397,39	253.130.207,98	656.400.189,41	27,83
2013	790.496.630,90	292.943.430,60	497.553.200,30	37,06
2014	1.238.859.750,76	389.091.505,81	849.768.244,95	31,41
2015	1.054.956.703,63	522.283.525,61	532.673.178,02	49,51
2016	1.353.235.012,99	666.787.668,10	686.447.344,89	49,27

2017	1.198.998.180,90	885.824.987,05	313.173.193,85	73,88
2018	622.528.360,31	1.050.842.072,63	-428.313.712,32	168,80
2019	1.035.642.907,43	1.236.875.412,86	-201.232.505,43	119,43
2020	1.131.316.496,08	1.406.913.637,11	-275.597.141,03	124,36

Fonte: RREO – Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias – Plano Financeiro e Previdenciário [\[5\]](#)

6.14.1. Observa-se que a partir do 2018 as despesas ultrapassaram as receitas arrecadadas, demonstrando um regime deficitário com reflexo no plano financeiro que já era deficitário desde o exercício de 2016, conforme demonstrado a seguir:

Tabela nº 02 – Receita e despesa e projeção atuarial – Plano Financeiro

Exercício	Receita e Despesa Previdenciária			Projeção atuarial – Plano Financeiro		
	Receita Arrecadada	Despesa Realizada	Resultado previdenciário	Receita	Despesa	Resultado previdenciário
2013	765.377.318,40	292.943.430,60	472.433.887,80	531.210.233,62	452.345.442,93	78.864.790,69
2014	1.204.940.612,74	389.091.505,81	815.849.106,93	596.981.743,15	412.771.000,34	184.210.742,81
2015	942.267.291,03	522.236.483,22	420.356.809,68	780.357.763,68	555.367.436,01	224.990.327,67
2016	662.173.575,14	666.312.384,23	-4.138.809,09	804.319.810,24	674.010.151,9	130.309.658,30
2017	685.000.714,79	885.153.907,79	-200.153.193,00	748.751.311,12	736.015.847,62	12.735.463,50
2018	514.410.190,06	1.049.435.962,09	-535.025.772,03	963.103.118,38	963.103.118,38	0,00
2019	755.094.190,24	1.234.124.878,53	-479.030.688,2	1.128.196.161,43	1.128.196.161,43	0,00
2020	963.719.106,46	1.403.164.534,77	-439.445.428,31	907.202.543,26	907.202.543,26	0,00

Fonte: RREO – Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias – Plano Financeiro e Previdenciário

6.14.2. A tabela acima demonstra que a partir do exercício de 2016, o plano financeiro tornou-se deficitário e no ano de 2020 representou 45,6% da receita arrecadada. Há, entretanto, indícios de que o responsável utilizou indevidamente de recursos do Plano Previdenciário para a cobertura de despesas do Plano Financeiro, em descumprimento ao artigo 19, §8º, da Lei nº 1.614/2005.

6.15. O detalhamento das receitas, despesas e a projeção atuarial relativo ao Plano Previdenciário, pode ser evidenciado abaixo:

Tabela nº 03 – Receita e despesa e projeção atuarial – Plano Previdenciário

Exercício	Receita e Despesa Previdenciária			Projeção atuarial – Plano Previdenciário		
	Receita Arrecadada	Despesa Realizada	Resultado previdenciário	Receitas	Despesa a	Resultado previdenciário
2013	25.119.312,50	0,000	25.119.312,50	282.575,92	6.439,77	276.136,15
2014	33.919.138,02	0,00	33.919.138,02	23.166.224,82	517.948,90	22.648.275,92
2015	112.689.412,6	47.042,39	112.642.370,21	47.593.207,49	3.129.937,54	44.463.269,95
2016	691.061.437,85	475.283,87	690.586.153,98	112.836.767,28	5.089.513,57	107.747.253,71
2017	513.997.466,11	671.079,26	513.326.386,85	167.412.811,40	8.092.404,43	159.320.406,97
2018	108.118.170,25	1.406.110,54	106.712.059,71	148.653.129,34	7.412.377,50	141.240.751,84
2019	280.548.717,19	2.750.534,33	277.798.182,86	159.373.044,89	8.548.642,01	150.824.402,88
2020	167.597.389,62	3.749.102,34	163.848.287,28	157.289.526,50	9.234.681,87	148.054.844,63

Fonte: RREO – Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias – Plano Financeiro e Previdenciário

6.15.1. Quanto ao Plano Previdenciário, constata-se que ocorreu uma redução de 75% da receita entre 2016 e 2020, no entanto, a despesa cresceu 688,81%. Essa situação permanece quando comparada as receitas e as despesas entre 2019 e 2020, indicando uma redução da receita em 40,26% e um aumento da despesa em 36,30%, apontando para desequilíbrio em curto espaço de tempo.

6.15.2. Nesse período, observa-se que a projeção atuarial não refletiu de forma aproximada a previsão da receita e despesa. Por outro lado, também deve ser considerado que nesse período os recursos não eram repassados em sua totalidade ao IGEPREV.

6.15.3. Sobre o atraso no repasse das contribuições, a Lei nº 3.576, de 12 de dezembro de 2019, autorizou o governo estadual a parcelar e reparcelar a dívida junto ao Instituto de Previdência em 200 (duzentas) parcelas, com a anuência expressa do Ministério da Economia, por meio da Secretaria da Previdência, mediante a vinculação ao Fundo de Participação dos Estados - FPE (art. 1º, §1º da Lei nº 3.576/2019).

6.15.4. Assim, foram celebrados o Acordo nº 488/2020 no valor de R\$882.957.537,71 referente à competência de setembro/2017 a agosto/2020 e o Acordo nº 489/2020, correspondente ao valor de R\$163.646.035,20, ambos em 200 (duzentas) parcelas. Em consulta ao CADEPREV, verifica-se que os referidos parcelamentos não foram aceitos pela Secretaria da Previdência, conforme demonstra a tela a seguir:

Consulta Acordo de Parcelamento
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

Ente: Estado do Tocantins

Situação do Acordo: Todos

Digite o texto acima:

Consultar Cancelar

Acordos de Parcelamento						
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00463/2014	Utilização indevida de recursos	Quitado	Novo			
00146/2015	Contribuição Patronal	Quitado	Novo			
00150/2015	Contribuição Patronal	Quitado	Novo			
00230/2016	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			
00231/2016	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			
00970/2016	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			
00971/2016	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			
01630/2017	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			
01631/2017	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			
00488/2020	Outros Critérios	Não aceito	Novo	Confessado		
00489/2020	Outros Critérios	Não aceito	Novo	Confessado		

6.15.5. Assim, em que pese o parcelamento, no ano de 2020, o Governo do Estado registrou saldo na conta contábil nº 211420100 - Contribuição ao RPPS a repassar a previdência de R\$524.649.842,47, destes, R\$521.673.292,29 pertence ao Poder Executivo e o valor de R\$2.976.550,18 da Assembleia Legislativa, conforme se afere do Balancete de verificação.

6.16. Além disso, a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 impactou no Regime Próprio de Previdência, em especial na carreira militar, tanto no aspecto das alíquotas de contribuição quanto na concessão dos benefícios, criando o Plano dos Militares.

6.17. Ressalta-se que o aporte para a Cobertura de Déficit Financeiro – Plano Financeiro e Plano Previdenciário, provém da previsão do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998, o qual determina a responsabilidade dos entes pela cobertura destes. Todavia, para a cobertura de déficit financeiro não há execução orçamentária pela transferência de recursos do ente ao RPPS. Isso se deve ao fato de que, como o RPPS é o responsável primário pelo atendimento das despesas previdenciárias em comento e integra o OFSS do seu ente, este sendo o responsável último por tais despesas, não há necessidade de se determinar que o ente realize o registro das despesas orçamentárias a serem honradas por desequilíbrio

financeiro, tendo em vista que o próprio RPPS já terá providenciado a contabilização desse gasto, assim, ocorrendo apenas uma descentralização financeira. Caso o ente contabilizasse o referido gasto, haveria uma duplicidade de registros orçamentários.

6.18. Outrossim, esse déficit financeiro tem reflexo direto no limite da despesa com pessoal. Em consequência, caso persista o déficit do Fundo Financeiro e uma vez cumpridos os dispositivos legais visando ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (com o devido aporte e a não realização de transferência do Fundo Previdenciário ao Fundo Financeiro), a consequência será o ajuste da despesa total com pessoal dos Órgãos e Poderes do Estado que aumentará em relação à Receita Corrente Líquida, com o **risco de ultrapassar os limites prudenciais e de alerta, estabelecidos nos artigos 19 a 23 da LC nº 101/2000.**

6.19. Logo, as despesas custeadas com os recursos repassados pelo tesouro estadual para a cobertura do déficit não podem ser deduzidas para o cálculo da despesa com pessoal, pois constituem parcela da despesa com inativos, de responsabilidade do ente federado.

6.20. Os fatos acima descritos, nada obstante já terem constituído objeto de alerta em inúmeras recomendações expedidas por esta Corte de Contas, podem conduzir o Regime Próprio de Previdência ao agravamento da sua situação financeira, com reflexos irreparáveis nos Poderes e órgãos, incluindo a impossibilidade de realização de concursos públicos, em face do reflexo financeiro e do limite das despesas com pessoal.

6.21. Por outro lado, a Portaria SEPRT/ME nº 3.725, de 30 de março de 2021, que alterou a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, modificou os parâmetros para a revisão da segregação da massa dos beneficiários, possibilitando uma reavaliação, nos parâmetros da norma, a sustentabilidade do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

6.22. O cenário apresentado no cálculo atuarial descrito na Lei de Diretrizes Orçamentaria nº 3740, de 21 de dezembro de 2020, demonstrado a seguir, comprova a situação ora relatada:

**PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2019 A 2094**

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	SERVIDOR (a)	ENTE (b)	ENTE (c=APOSTES COB DEFICIT)	TOTAL RECEITAS PREVID. (d = a+b+c)	DESPESAS PREVID. (e)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (f = e - d)
2019	318.244.410,83	584.412.463,62	225.539.287,09	1.128.196.161,43	1.128.196.161,43	0,00
2020	312.227.710,20	573.363.613,28	308.683.687,11	1.194.275.010,59	1.194.275.010,59	0,00
2021	313.061.525,62	574.894.801,60	329.189.519,32	1.217.145.846,55	1.217.145.846,55	0,00
2022	310.287.472,93	569.800.632,11	362.486.953,74	1.242.575.058,79	1.242.575.058,79	0,00
2023	307.646.308,96	564.950.494,64	400.427.502,97	1.273.024.306,58	1.273.024.306,58	0,00
2024	301.149.033,46	553.019.134,18	507.679.964,75	1.361.848.132,40	1.361.848.132,40	0,00
2025	283.844.229,17	521.241.220,83	748.959.751,67	1.554.045.201,67	1.554.045.201,67	0,00
2026	276.349.414,66	507.478.016,01	846.654.865,25	1.630.482.295,92	1.630.482.295,92	0,00
2027	265.085.358,36	486.793.112,62	989.312.807,87	1.741.191.278,85	1.741.191.278,85	0,00
2028	251.265.804,07	461.415.385,65	1.168.767.103,81	1.881.448.293,52	1.881.448.293,52	0,00
2029	240.283.884,33	441.248.587,59	1.375.217.807,21	2.056.750.279,14	2.056.750.279,14	0,00
2030	214.699.649,01	394.266.628,19	1.778.293.262,82	2.387.259.540,02	2.387.259.540,02	0,00
2031	202.437.482,87	371.748.832,18	1.946.262.474,36	2.520.448.789,41	2.520.448.789,41	0,00
2032	192.526.026,66	353.547.794,42	2.112.960.374,59	2.659.034.195,67	2.659.034.195,67	0,00
2033	181.237.281,63	332.817.563,53	2.300.182.998,59	2.814.237.833,75	2.814.237.833,75	0,00
2034	171.947.039,63	315.757.290,95	2.485.566.063,16	2.973.270.393,73	2.973.270.393,73	0,00
2035	147.941.741,58	271.674.834,54	2.803.419.364,13	3.223.035.940,25	3.223.035.940,25	0,00
2036	117.919.813,44	216.543.657,40	3.171.638.706,20	3.506.102.177,04	3.506.102.177,04	0,00
2037	104.281.357,43	191.498.492,73	3.349.776.908,31	3.645.556.758,46	3.645.556.758,46	0,00
2038	97.491.099,44	179.029.109,88	3.476.941.779,80	3.753.461.989,12	3.753.461.989,12	0,00
2039	89.535.048,02	164.418.906,36	3.630.914.723,46	3.884.868.677,84	3.884.868.677,84	0,00
2040	73.088.630,68	134.235.667,24	3.877.851.564,37	4.085.185.862,29	4.085.185.862,29	0,00
2041	48.533.340,78	89.124.862,16	4.176.776.990,58	4.314.435.193,52	4.314.435.193,52	0,00
2042	31.785.388,73	58.369.532,02	4.374.280.759,14	4.464.435.679,90	4.464.435.679,90	0,00
2043	24.174.266,03	44.392.743,06	4.513.434.954,58	4.582.001.963,67	4.582.001.963,67	0,00
2044	17.715.807,49	32.532.664,67	4.641.559.766,61	4.691.808.238,77	4.691.808.238,77	0,00
2045	11.908.104,02	21.867.609,19	4.759.369.567,83	4.793.145.281,04	4.793.145.281,04	0,00
2046	6.317.747,02	11.601.680,90	4.854.867.836,40	4.872.787.264,32	4.872.787.264,32	0,00
2047	2.809.235,38	5.158.777,69	4.913.775.030,50	4.921.743.043,57	4.921.743.043,57	0,00
2048	1.236.720,03	2.271.067,69	4.951.715.980,72	4.955.223.768,44	4.955.223.768,44	0,00
2049	625.780,91	1.149.161,30	4.973.182.826,44	4.974.957.768,64	4.974.957.768,64	0,00
2050	236.041,42	433.457,88	4.990.250.590,72	4.990.920.090,01	4.990.920.090,01	0,00
2051	79.631,87	146.233,07	5.001.449.110,60	5.001.674.975,54	5.001.674.975,54	0,00
2052	4.281,28	7.861,99	5.008.483.540,48	5.008.495.683,76	5.008.495.683,76	0,00

6.23. Presentes tais considerações, vislumbra-se que o Regime Próprio de Previdência Social, da forma como foi instituído e gerido, não apresenta sustentabilidade para manter os benefícios concedidos e a conceder aos servidores do Estado do Tocantins.

6.24. Destarte, exsurge a necessidade inadiável de atuação pronta do controle externo promovido por este Tribunal, razão pela qual apresenta-se o presente requerimento para que este Tribunal Pleno determine a realização de Auditoria Operacional no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Tocantins – IGEPREV, com a finalidade de obter respostas para os seguintes questionamentos:

- a) A segregação de massa é a melhor solução para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Tocantins?
- b) Quais as outras formas de financiamento do déficit atuarial? Há viabilidade para a instituição de alíquota complementar?
- c) A forma como foi instituído e mantido o Regime Próprio de Previdência do Estado do Tocantins é sustentável? Todos os Poderes e Órgãos estarão sujeitos ao aporte ao Regime de Previdência? Os atrasos nos repasses de recursos pelo Poder Executivo acarretaram prejuízo aos planos financeiro e previdenciário? O Governo e o IGREPEV cumpriram as recomendações e determinações feitas pelo Tribunal de Contas, tanto na emissão dos Pareceres Prévios quanto nas contas de ordenador de despesa e auditorias? Qual o impacto das novas regras impostas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, em especial na sustentação dos benefícios concedidos aos militares? As avaliações atuarias retrataram a realidade do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins? Qual o valor da receita e despesa por poder e órgãos vinculados ao RPPS? Qual as providências realizadas pelo IGEPREV para cobrar o aporte financeiro desde o exercício de 2017? O Instituto tem controle do valor devido pelo Estado a título de contribuição patronal e repasse dos servidores? Qual o impacto do déficit financeiro na despesa com pessoal do ente e dos poderes? Qual o impacto do parcelamento realizado pelo Estado e não aceito pelo Ministério da Economia por meio da Secretaria da Previdência? É possível reaver a segregação em massa, com fundamento na [Portaria SEPRT nº 3.725](#), de 30/03/2021?

6.25. Isto posto, tendo em vista a necessidade de avaliação do modelo de regime de previdência próprio instituído pelo Estado do Tocantins, mediante a segregação em massa, nos termos dos arts. 1º, VI, e 110, II, da LOTCE-TO c/c arts. 132, 125, IV, e 129, I, do RITCE-TO e nos termos da Resolução nº 234/2021 – TCE/TO Pleno, considerando ainda que compete a esta Relatora a fiscalização do órgão em comento e que cabe ao Tribunal Pleno determinar a realização de inspeção para apurar situação específica quando entender que o caso requer ação imediata deste Sodalício a fim de que esta Casa averigue, com a maior proximidade possível, acerca da real condição administrativa, contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos fatos e atos administrativos, **REQUEIRO** a este colegiado que determine:

6.26. A realização de auditoria operacional no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, com o objetivo de avaliar a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Tocantins e responder aos questionamentos descritos no item 6.24, e outros que surgirem ao longo do procedimento.

6.27. Seja solicitado ao Ministério da Economia, a participação de um auditor para compor a equipe de auditoria operacional, bem como, seja solicitada cópia dos relatórios de auditorias realizadas pelo ME no período de 2005 a 2020.

6.28. Seja solicitado o auxílio do Tribunal de Contas da União para disponibilizar um Auditor especialista em Regime de Previdência para compor a equipe.

6.29. O envio do presente Requerimento ao Gabinete da Presidência deste TCE/TO, a fim de que se expeça a competente portaria designando a data do início da realização e os integrantes da equipe de auditoria.

6.30. O encaminhamento do presente requerimento à Secretaria do Pleno para que o publique no Boletim Oficial deste TCE/TO.

Nestes termos,

Pede deferimento.

[1] Art. 301. Aberta a sessão, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da ata da sessão anterior que, discutida e aprovada, com as retificações que houver, será por ele assinada e pelo Secretário. (NR) *(Redação dada pela Resolução Normativa TCE/TO nº 002, de 12 de março de 2008)*

Parágrafo único - Aprovada a ata, passar-se-á ao expediente, para comunicações, requerimentos, moções e indicações.

[2] Art. 129 – No exercício de sua competência, o Tribunal de Contas poderá determinar, também, a realização de inspeções que considerar necessárias, com o objetivo de:
I a IV – omissis;

Parágrafo único – As inspeções e auditorias serão realizadas por determinação do Tribunal Pleno.

[3] Art. 294 – Ao Tribunal Pleno, dirigido pelo Presidente do Tribunal, compete:

XVIII – decidir sobre a realização de auditoria e inspeções (...)

[4]

Disponível

em:

<https://www.abipem.org.br/portaria-altera-parametros-para-revisao-de-segregacao-de-massa/#:~:text=A%20segrega%C3%A7%C3%A3o%20de%20massas%20%C3%A9,Plano%20Financeiro%20e%20Plano%20Previdenci%C3%A1rio.>

[5]

http://www.compras.to.gov.br/sgc/Documentos/1059/2011/1%C2%BA%20Bimestre/Demonstrativo_das_Receitas_e_Despesas_Previdenci%C3%A1rias_do_Regime_Pr%C3%B3prio_dos_Servidores_P%C3%BAblicos.pdf



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 26/05/2021 às 16:02:56, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **135392** e o código CRC A224194

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.

Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br